

Apreciação Parlamentar n.º 119/X/4

Decreto-Lei n.º 75/2009, de 31 de Março

“Estabelece a desafectação do domínio público marítimo dos bens identificados pela APL - Administração do Porto de Lisboa, S. A., sem utilização portuária reconhecida na frente ribeirinha de Lisboa e a sua integração no domínio público geral do Estado”

Publicado no Diário da República n.º 63, I Série

O Decreto-Lei nº 75/2009, de 31 de Março, veio estabelecer a desafectação do domínio público marítimo dos bens identificados pela APL - Administração do Porto de Lisboa, S.A., sem utilização portuária reconhecida na frente ribeirinha de Lisboa e a sua integração no domínio público geral do Estado.

Aquele diploma explicita que “quando os bens de domínio público marítimo não devam permanecer afectos ao uso exclusivo das águas (...) possam” vir a “ser reafectados”, (...) após o que podem esses mesmos bens “ser objecto de cedência de utilização ou de **mutação dominial subjectiva**”.

Para tanto, o Decreto-Lei nº 75/2009 identifica uma tramitação que se iniciou com a enunciação, pela APL, “das áreas sem utilização portuária reconhecida na frente ribeirinha de Lisboa”, evoluindo para “a identificação das áreas a ser objecto de exclusão da” sua jurisdição.

Contudo, o Decreto-Lei nº 336/98, de 3 de Novembro, que transformou a Administração do Porto de Lisboa em APL - Administração do Porto de Lisboa, S. A. e aprovou os respectivos Estatutos, estatuiu, no nº 3 do seu artigo 2º que se consideram –

para além das infra-estruturas marítimas - “integrados na esfera patrimonial da APL, S. A., os bens imóveis adquiridos ou edificados pela Administração do Porto de Lisboa e, bem assim, aqueles que, por título bastante, tenham revertido a seu favor ou lhe tenham sido definitivamente cedidos, mesmo que identificados ou inscritos como domínio do Estado ou omissos quer na matriz quer nos registos prediais”. Ou seja, os bens imóveis implantados no Domínio Público Marítimo constituem património da APL. Sendo que só o património edificado desta entidade ascende, a preços de 1998, a valores superiores a €10 milhões.

Fica, pois, desta forma, seriamente questionada a salvaguarda dos interesses públicos próprios e legítimos da APL.

Para além disso, na representação fotográfica da denominada “ÁREA II” do Anexo ao Decreto-Lei nº 75/2009 é possível verificar que este diploma não apenas desafecta parcelas do domínio público marítimo, como também do domínio público ferroviário. O que se configura, no mínimo, como manifestamente excessivo.

Nestes termos,

Ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 162.º e do artigo 169.º da Constituição da República Portuguesa e ainda dos artigos 4.º, n.º1 alínea h) e 189.º do Regimento da Assembleia da República, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, vêm requerer a Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 75/2009, de 31 de Março, que *«estabelece a desafecção do domínio público marítimo dos bens identificados pela APL - Administração do Porto de Lisboa, S. A., sem utilização portuária reconhecida na frente ribeirinha de Lisboa e a sua integração no domínio público geral do Estado»*.

Assembleia da República, 30 de Abril de 2009

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata,